

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX

Resolução nº 16/2014 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 23 de dezembro de 2014.

**Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplina na Pós-Graduação Lato Sensu.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º. No universo da Pós- Graduação Lato Sensu deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado:

- I- O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar quando da solicitação;
- II- A disciplina deve ter no mínimo 75% de Carga Horária da qual está sendo pleiteado o aproveitamento;
- III- A nota constante no histórico escolar deve estar com o *status* de aprovação e ter 70 % de aproveitamento de nota, com a equivalência de 7,0 (sete) pontos;
- IV- Deve haver, pelo menos, 75% de similaridade de conteúdo;
- V- No caso de disciplinas de outras IES, o prazo máximo para ser considerado na análise é de 7 (sete) anos;
- VI- O discente só pode ter até 30% de disciplinas com demandas de aproveitamento confirmado;
- VII- A confirmação dos aproveitamentos não enseja nenhuma alteração de cunho financeiro, ou seja, não haverá alteração nos valores contratuais.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de diferentes níveis de ensino. Com isso, nenhuma disciplina cursada na Graduação poder ser alvo de aproveitamento na Pós-Graduação e vice-versa.

Art. 3º. O processo de aproveitamento de disciplina na Pós-Graduação *Lato Sensu* deve considerar a relação de 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, a Coordenação de Curso só pode considerar para cada disciplina a ser analisada, uma disciplina cursada em outro curso *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

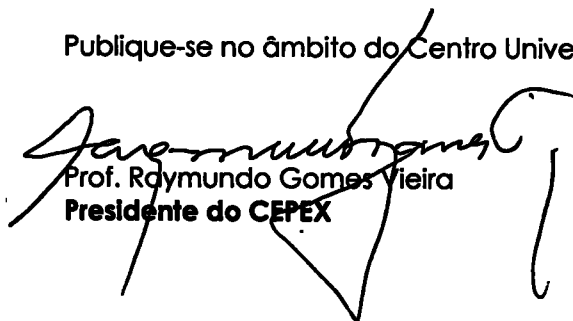
Parágrafo único: Sob nenhuma hipótese a Coordenação pode fazer a juntada de mais de 01 (uma) disciplina (planos de ensino e histórico escolar) para analisar a solicitação de aproveitamento.

Art. 4º. O prazo para geração da solicitação de aproveitamento de disciplina deve ser de até 60 (sessenta) dias da efetivação de matrícula. Em não apresentando, decai o direito à análise por parte da Coordenação.

Art. 5º. Para os alunos já matriculados, estipula-se um prazo de 90 (noventa) dias, para que possam procurar a Coordenação Geral da Pós-Graduação visando demandar o respectivo aproveitamento. Em não demandando no prazo, decai o direito à análise por parte da Coordenação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário.



Prof. Raimundo Gomes Vieira  
Presidente do CEPEX